

Processo n.: @REP 23/80086901

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 89/2023 - Aquisição de letreiro turístico

Interessada: Gráfica do Preto Ltda. - ME

Procuradoras: Priscila Consani das Mercês Oliveira e Kennya Consani das Mercês

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Bonita

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 199/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em razão da não confirmação das supostas irregularidades representadas;

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto da Relatora que a fundamentam, à Interessada retronominada, às procuradoras constituídas nos autos, à Prefeitura Municipal de Barra Bonita e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2024

Data da Sessão: 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC